

Art. 1º A Comissão da Advocacia Pública Municipal (CAP) é formada por Membros advindos da Advocacia Pública, com atuação na área abrangida pela Subseção Campinas-SP.

§ 1º A CAP é composta por Presidente, Vice - Presidente e Membros.

§ 2º Compete ao Presidente da Subseção, por meio de portaria, a designação e a exoneração dos Membros, que poderão ser indicados pelo Presidente da CAP.

§ 3º Os Membros da CAP exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Presidente da Subseção designará o respectivo sucessor.

§ 5º As funções de Membro são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção, cabendo a tais Membros se declararem impedidos para deliberar sobre matérias que comprometam sua independência ou isenção.

§ 6º Será requisito para integrar a CAP a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º A CAP terá como sede as instalações da Subseção, e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante do Pool de Comissões.

Parágrafo único. A CAP reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês, presencialmente ou de maneira telepresencial, mediante convocação de seu Presidente, sempre que possível, com cinco dias úteis de antecedência da data.

Art. 3º Compete à CAP:

I – assessorar a OAB Campinas – 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos, observando-se o seguinte:

a) os pareceres serão aprovados pela CAP e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação;

b) a CAP desenvolverá, juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates, dentre outros eventos na Subseção;

III – cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes, assim como com outras comissões do Conselho Seccional e da Subseção.

§1º A CAP poderá analisar matérias pertinentes à advocacia pública, sem prejuízo das competências da CAP Estadual e Federal.

§2º Caso a CAP entenda que a questão foge do âmbito de suas competências, oficiará a Comissão que entender competente e, no caso de eventual conflito, será acionada a Presidência da Subseção ou da Seccional, para resolução.

§3º A CAP é noticiada dos fatos ou pode de ofício deliberar sobre as questões de sua competência.

Art. 4º Ao Presidente da CAP compete:

- I – propor a nomeação, pelo Presidente da Subseção, de Membros que irão compor Grupos de Trabalho, na qualidade de Membros, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela CAP;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;
- IV – a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;
- V – officiar a Presidência da Subseção no caso do conflito de competência mencionado no §2º do artigo anterior;
- VI – determinar a realização de diligências no âmbito da competência da CAP;
- VII – autorizar a presença de terceiros nas reuniões da CAP;
- VIII – dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
- IX – solicitar pareceres aos Membros da CAP;
- X – submeter e participar da votação das questões sujeitas à deliberação da CAP, e proclamar o resultado;
- XI – votar e desempatar as votações, em caso de empate;
- XII – resolver as questões de ordem;
- XIII – assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas pela CAP;
- XIV – representar a CAP interna e externamente, ou designar membro para tal finalidade;
- XV – submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da CAP; e
- XVI – deliberar monocraticamente sobre matérias urgentes, devendo submeter seu entendimento ao colegiado da CAP, com a brevidade requerida pela situação.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente, designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento, concomitantes, do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência interina será exercida pelo membro de maior idade não ausente e desimpedido.

Art. 6º Aos Membros da CAP compete:

- I – relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II – participar das reuniões da CAP, comunicando suas ausências;
- III – elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da CAP, em entendimento com o Presidente da CAP;
- IV – secretariar as reuniões, em entendimento com o Presidente da CAP;
- V – elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;



Subseção
Campinas

Comissão da Advocacia
Pública Municipal

SÃO PAULO

VI – dar encaminhamento à documentações relativas às finalidades da CAP, para fins de registro e eventual publicação, em entendimento com o Presidente da CAP; e

VII – analisar a matéria submetida à CAP, participando de eventuais deliberações.

Art. 7º Para deliberação da CAP exige-se a presença mínima de metade dos Membros.

§1º As votações das matérias analisadas pela CAP serão decididas pela maioria dos votos dos Membros presentes desimpedidos, sendo que em caso de empate caberá ao Presidente votar novamente, realizando o desempate.

§2º Para alteração do regimento será exigida a votação favorável da maioria absoluta dos Membros.

§3º Sempre que possível, a pauta da reunião será divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§4º Qualquer membro poderá indicar ao Presidente a inclusão de temas na pauta, a serem deliberados na ordem do dia.

Art. 8º Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I – discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II – comunicações do Presidente;

III – ordem do dia; e

IV – expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada, a critério do Presidente da CAP.

Art. 9º Mediante convocação do Diretor da Subseção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor que a houver convocado.

Art. 10. O Presidente, seu substituto ou a maioria absoluta dos Membros, poderão convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias somente serão apreciados os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 11. Os projetos, pareceres e demais matérias aprovados pela CAP serão encaminhados pelo Presidente da CAP ao Presidente da Subseção.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Subseção resolver os casos omissos.

Márcio Vinícius Jaworski de Lima
Presidente da Comissão da Advocacia Pública

**Ata aprovada pelos Membros da Comissão da Advocacia Pública Municipal da Subseção
Campinas (SP)**